



Estado do Rio Grande do Sul

Prefeitura Municipal de Boa Vista do Inkra



LEI MUNICIPAL Nº 676/2011,
DE 16 DE FEVEREIRO DE 2011.

CERTIFICO QUE

O Documento do Nº LM. 676/2011

Foi publicado nesta data.

Prefeitura Municipal de Boa Vista
do Inkra - RS, 16/02/2011

Responsável: _____

Dispõe sobre o fornecimento pelo Município de uniformes escolares aos alunos do Ensino Infantil e Fundamental das escolas municipais.

O SENHOR ZILMAR VARONES HAN, PREFEITO MUNICIPAL DE BOA VISTA DO INCRA – RS, no uso das atribuições legais que lhe confere a Lei Orgânica do Município, faz saber, que a Câmara Municipal de Vereadores aprovou e Eu, sanciono e promulgo a presente Lei.

Artigo 1º - Os uniformes utilizados pelos alunos do Ensino Infantil e Fundamental, regularmente matriculados na rede municipal, serão fornecidos pelo Município gratuitamente e sem exigência de devolução, para atender os seguintes objetivos:

I – facilitar o acesso, a identificação e a permanência dos alunos nas Escolas, diminuindo a evasão e o absenteísmo originados pela dificuldade financeira das famílias para suportar a aquisição de vestuário das crianças em idade escolar;

II – evitar óbices ao desempenho escolar dos alunos, resultantes de carência de vestuário;

III – coibir situações constrangedoras no ambiente escolar, resultantes da coexistência de alunos com rendas desiguais, que implicam desrespeito aos direitos sociais e dificultam o fortalecimento da cidadania e a formação dos educandos;

IV – facilitar a segurança escolar permitindo a identificação dos alunos matriculados em cada escola.

§1º - Os uniformes de que trata o “caput” serão fornecidos aos alunos, anualmente, independentemente de já terem sido contemplados em anos ou séries anteriores, bem como de sua idade, renda familiar, condição de aprendizagem e local de moradia.

§2º - A entrega será realizada nas Secretarias das Escolas Municipais, juntamente com a Equipe Diretiva e Secretaria de Educação, mediante a assinatura de termo de recebimento dos pais ou responsáveis legais;

§ 3º - Os uniformes de que trata o “caput” são de uso obrigatório por todos os alunos das escolas municipais da rede de ensino de Boa Vista do Inkra.

Artigo 2º - Para os efeitos desta lei entende-se por uniforme escolar a indumentária de modelo e cores padronizados.

§1º - O uniforme escolar é composto de:

1. 01 (uma) camiseta de mangas curtas;
2. 01 (uma) camiseta de mangas longas;





Estado do Rio Grande do Sul

Prefeitura Municipal de Boa Vista do Ingra



4. 01 (uma) calça comprida;
5. 01 (um) casaco tipo jaqueta de inverno;

Artigo 3º - A implementação do fornecimento de uniformes de que trata esta lei deve obedecer às seguintes diretrizes:

- a) definição de cronograma, padrões de tecidos, opções de cores e modelos, preços mínimo e máximo, montante de recursos por unidade escolar, regras para a compra, distribuição e prestação de contas, de forma centralizada, conforme regulamento;
- b) escolha de cor, modelo, compra e distribuição de forma descentralizada em cada unidade escolar.

§ 1º - Cada unidade escolar deverá prestar contas, anualmente, até 31 de dezembro, dos gastos com o fornecimento de uniformes e a quantidade entregue, com a identificação dos beneficiados e seus responsáveis.

§ 2º - A prestação de contas mencionada no § 1º deve ser aprovada pelo Conselho da Escola e pelo Município.

Artigo 4º - A utilização do uniforme fora das condições estabelecidas nesta lei e no regulamento, implicará na perda do direito de recebê-lo nos anos seguintes, a critério da Secretaria de Educação e Administração Pública Municipal;

Artigo 5º - As despesas decorrentes da execução desta lei correrão à conta das dotações orçamentárias próprias.

Artigo 6º - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Boa Vista do Ingra, 16 de fevereiro de 2011.

Registre-se
Publique-se


ZILMAR VARONES HAN
PREFEITO MUNICIPAL


FRANCISCA BULLÉ DA SILVA
SECRETÁRIA DE ADMINISTRAÇÃO E PLANEJAMENTO

